

Resultado da consulta

LEI DELEGADA N.º 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE diretrizes ao Poder Executivo Estadual, **DEFINE** as finalidades dos Órgãos da Administração Direta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela [Resolução Legislativa nº. 716, de 3 de outubro de 2019](#), edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Administração Pública do Estado do Amazonas, no que compreende a Direção Superior da Administração Pública Estadual, é exercida pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele convocado para missões especiais, e pelos Secretários de Estado, nos termos da [Constituição Estadual](#).

Art. 2.º O Governador e os Secretários de Estado exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos Órgãos e das Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos da [Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019](#).

Art. 3.º Todo dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, qualquer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico do seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

Art. 4.º A Direção Superior da Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações governamentais, com vistas à inovação das estruturas administrativas e de gestão, para estabelecer políticas que visem à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, conjugado com a eficiência e qualidade nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio, da responsabilidade fiscal e a otimização dos recursos públicos.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias de Estado, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.

Art. 5.º Para a consecução dos objetivos de que trata o [artigo 4.º desta Lei](#), a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal, governança e da gestão orientada para resultados, adotará os modelos:

- I - sistêmico e transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade, no âmbito governamental e extragovernamental;
- II - transparência administrativa e participação social;
- III - de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e
- IV - de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Estado do Amazonas, regionais ou setoriais.

Art. 6.º São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da Gestão orientada para Resultados:

- I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;
- II - responsabilidade compartilhada de Estado, Sociedade e Mercado;
- III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;
- IV - intersetorialidade e transversalidade de ações governamentais e intervenções;
- V - potencialização de processos estratégicos;
- VI -- excelência funcional e gerencial;
- VII - ênfase na desconcentração e descentralização;
- VIII - flexibilização estrutural;
- IX - melhoria na qualidade do gasto; e
- X -- ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 7.º A Gestão orientada para Resultados pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:



- I** - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade, definidos na estratégia de desenvolvimento do Estado, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II** - gestão de recursos humanos, orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação, valorização e aperfeiçoamento dos servidores públicos e avaliações permanentes;
- III** - gestão de recursos técnicos, orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;
- IV** - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e
- V** - gestão dos resultados, com base em indicadores socioeconômicos e ambientais qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 8.º Para fins do disposto nesta [Lei](#), considera-se:

- I** - Área de Resultado: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Programas Estruturantes, que visem às transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas, previstas na estratégia de desenvolvimento do Estado;
- II** - Programas Estruturantes: um grupo de projetos e processos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para a obtenção de benefícios estratégicos e controle, que não estariam disponíveis, se fossem gerenciados individualmente;
- III** - Projeto Estratégico: empreendimento único de investimento, com início e fim, e que gere entregas exclusivas, como um produto, um serviço ou resultados, e que contenha o detalhamento das ações gerenciais prioritárias, para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;
- IV** - Processo Estratégico: forma pela qual um conjunto de atividades coordenadas cria, trabalha ou transforma insumos, com a finalidade de produzir bens ou serviços públicos, que tenham qualidade assegurada para serem adquiridos pela sociedade, assim como os Projetos Estratégicos, os quais contêm o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;
- V** - Carteira Estratégica de Programas Estruturantes: o conjunto de entregas dos Projetos e Processos Estratégicos;
- VI** - Indicadores Finalísticos: a medida, relativa ou absoluta, utilizada para mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do desempenho dos Órgãos e Entidades, no que tange ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado;
- VII** - Meta: o nível desejado de desempenho para cada indicador finalístico e ação, em um determinado período, definida de forma objetiva e quantificável;
- VIII** - Ação: conjunto de atividades ou tarefas que levam a um resultado observável ou a um evento que pode ser dado como realizado e pode ser um desdobramento dos projetos e processos estratégicos.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9.º A ação governamental obedecerá a processo sistemático de planejamento, que visa à promoção do desenvolvimento integrado e sustentável do Estado, sua interiorização, a democratização da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais, com amplo engajamento das comunidades e transparência administrativa.

§ 1.º A ação governamental de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

- I** - Estratégia de desenvolvimento do Estado;
- II** - Plano Plurianual - PPA;
- III** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV** - Lei Orçamentária Anual - LOA; e
- V** - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2.º A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais guardará, sempre que possível, a coordenação e a consonância com os planos, programas e projetos da União.

Art. 10. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, atendendo, principalmente, as regiões cujos municípios detenham menores índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão estabelecer critérios de distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às ações governamentais, programas, projetos e processos estratégicos e aos serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no caput deste artigo e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 11. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, Órgãos e Entidades compreendendo, particularmente:

- I** - pela chefia competente, a execução da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais e a observância das normas inerentes à atividade específica do Órgão ou da Entidade vinculada ou controlada; e



II - pelos Órgãos, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Art. 12. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas, mediante revisão de processos e supressão de meios, que se evidenciarem puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

CAPÍTULO IV
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 13. Os Secretários de Estado são responsáveis, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à sua Pasta.

Art. 14. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades das Entidades vinculadas ou supervisionadas, tendo por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - coordenar as atividades das Entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais Órgãos e Entidades;

III - avaliar o desempenho das Entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais.

Art. 15. À Administração Pública Indireta cabe a execução das ações que visam assegurar a:

I - realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da Entidade;

II - harmonia com a política e a programação do Governo, no setor de atuação da Entidade;

III - eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas;

IV - diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade; e

VI - descentralização e a desconcentração da execução da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais, que deverão ser supervisionados, coordenados, orientados e controlados pela respectiva Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado poderá dispor sobre os procedimentos de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 16. A supervisão da execução das ações previstas no [artigo 15 desta Lei](#) será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em Regulamento:

I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Conselhos Fiscais ou, quando for o caso, de Conselhos de Administração e assembleias gerais, respeitada a legislação aplicável;

II - recebimento periódico de relatórios, boletins, balancetes e informações, que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da Entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

III - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas assembleias e Órgãos da Administração;

IV - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos e custeio da Administração; e

V - realização de avaliações de desempenho.

Art. 17. A Entidade da Administração Pública Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado a que está vinculada, ao Sistema Operacional de Controle Interno do Estado e ao Tribunal de Contas;

II - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 18. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional da sua equipe e sua integração às diretrizes estratégicas do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, para execução das atividades de sua área, gerando conhecimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, a partir do uso dos recursos técnicos e materiais, postos à sua disposição.

Art. 19. Os Secretários de Estado exercem suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Estado do Amazonas, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando o interesse público, sendo encarregados da gestão das Secretarias de Estado, da definição das políticas executadas pelas Entidades da Administração Indireta que lhes sejam vinculadas e da supervisão dessas ações.



Art. 20. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos a eles subordinados, direta ou indiretamente, e, no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

- I** - o exercício das atribuições estabelecidas no [artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual](#);
- II** - exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à Pasta.

Art. 21. Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de Entidades da Administração Indireta:

- I** - instituir o Plano Anual de Trabalho do Órgão ou Entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- II** - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- III** - ordenar as despesas do Órgão ou Entidade, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;
- IV** - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito do Órgão ou Entidade;
- V** - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do Órgão ou Entidade;
- VI** - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do Órgão ou da Entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;
- VIII** - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;
- IX** - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao Órgão ou Entidade;
- X** - elaborar Regimento Interno ou Estatuto do Órgão ou Entidade, para fins de submissão e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI** - aprovar, por ato próprio, a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Órgão e Entidade e o Relatório Anual de Atividades do Órgão ou Entidade;
- XII** - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do Órgão ou Entidade.

Art. 22. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

- I** - substituir, quando designado, o Secretário de Estado ou Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato do Chefe do Poder Executivo, no caso de existência de mais de um cargo no Órgão ou Entidade;
- II** - auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do Órgão ou Entidade e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;
- III** - responsabilizar-se pela ação programática da Secretaria Executiva ou da Diretoria, bem como a gestão das Unidades Setoriais se houver, dentre outras atribuições requeridas ou determinadas pela Secretaria ou Entidade a qual estiverem subordinadas;
- IV** - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

Art. 23. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos Adjuntos:

- I** - substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;
- II** - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;
- III** - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados;

Art. 24. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria de Estado, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos, coleta de informações, inclusive comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção I

Da Governadoria

Subseção I Da Casa Civil



Art. 25. A Casa Civil, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem as seguintes finalidades:

- I** - a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com os organismos executores de programas prioritários de interesse público e com as organizações sociais legalmente constituídas;
- II** - o acompanhamento, nos níveis local e nacional, da atividade legislativa de interesse do Estado;
- III** - a supervisão do Cerimonial Público, da correspondência oficial do Governador e de suas proposições legislativas;
- IV** - a elaboração de expedientes e atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, bem como de mensagens governamentais e respectivas proposições de lei, sem prejuízo da competência estabelecida, sobre a matéria, para a Procuradoria Geral do Estado;
- V** - o controle do ingresso e da tramitação, numeração, expedição e arquivamento de documentos oficiais no Gabinete do Governador, e da remessa dos atos governamentais à publicação oficial;
- VI** - o acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa, das proposições de iniciativa do Governador;
- VII** - a análise preliminar das proposições de lei de iniciativa parlamentar, com vistas à verificação de sua constitucionalidade e conformação ao interesse público, requisitando-se a atuação da Procuradoria Geral do Estado, em matéria de alta indagação, no prazo constitucional;
- VIII** - a coordenação dos serviços de administração da sede governamental;
- IX** - a prestação de apoio administrativo ao Gabinete Pessoal do Governador, à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e à Unidade de Gestão Integrada;
- X** - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II
Da Casa Militar

Art. 26. A Casa Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem as seguintes finalidades:

- I** - coordenação e execução das atividades de Assistência Militar e Ajudância de Ordens do Governador, do Vice-Governador e das respectivas famílias, bem como dos dignitários em visita oficial ao Estado;
- II** - resguardo, através das Assessorias Policiais Militares, da integridade física de autoridades e dignitários dirigentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal Regional do Trabalho, do Tribunal Regional Eleitoral, do Ministério Público, da Prefeitura Municipal de Manaus e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, da segurança dos próprios públicos respectivos, bem como da manutenção da ordem pública para o livre funcionamento dos mencionados Poderes e Instituições Públicas.

Subseção III
Do Gabinete Pessoal

Art. 27. O Gabinete Pessoal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidade a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.

Subseção IV
Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 28. As finalidade e competências da Procuradoria Geral do Estado são as definidas na [Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado](#).

Subseção V
Da Controladoria-Geral do Estado

Art. 29. A Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

- I** - a execução de ações, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em apoio ao Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;
- II** - a supervisão da gestão das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo, colhendo e processando as demandas a propósito do funcionamento dos órgãos e entidades;
- III** - o controle da execução da Política de Transparência do Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação específica;
- IV** - a garantia dos meios necessários ao acesso dos cidadãos às informações públicas, sobretudo por meio da tecnologia da informação disponibilizada pela Internet

Subseção VI
Da Secretaria de Estado de Comunicação Social

Art. 30. A Secretaria de Estado de Comunicação Social, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:



- I - supervisão, coordenação e controle das atividades de comunicação e publicidade dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;
- II - divulgação das atividades governamentais, acompanhamento e documentação das ações de mídia e publicidade do Governo Estadual.

Subseção VII
Da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília - Distrito Federal

- Art. 31.** A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília - Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:
- I - articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns;
 - II - promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais;
 - III - auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais;
 - IV - promover a relação institucional entre a União, as Prefeituras Municipais, entidades representativas da União e Municípios e o Governo do Estado; e
 - V - promover a relação institucional do Governo do Estado com os Organismos Internacionais governamentais e extragovernamentais.

Subseção VIII
Do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

- Art. 32.** O Escritório de Representação do Estado em São Paulo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:
- I - a representação do Governo do Amazonas nas relações que visem ao desenvolvimento econômico do Estado, junto a agências de desenvolvimento, instituições financeiras e empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - II - a assessoria de natureza fiscal e econômico-financeira ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, com vistas:
 - a) à obtenção de novas fontes de financiamento;
 - b) ao estímulo das atividades industriais e comerciais no território amazonense;
 - III - o relacionamento com os investidores do Distrito Industrial de Manaus e a permanente busca de novos investidores nacionais e estrangeiros, prestando-lhes assessoria voltada à formalização de investimentos no Estado do Amazonas;
 - IV - a execução de outras ações e atividades determinadas pelo Governador do Estado do Amazonas.

Subseção IX
Da Unidade de Gestão Integrada

- Art. 33.** A Unidade de Gestão Integrada, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:
- I - o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental em nível central;
 - II - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos Órgãos da Administração Pública Estadual;
 - III - a coordenação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, do processo de formulação das diretrizes para as ações de Governo, no âmbito da estratégia de desenvolvimento do Estado;
 - IV - o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento do Estado;
 - V - o auxílio na integração setorial de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual, por meio da identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;
 - VI - a coordenação do Sistema de Gerenciamento de Programas Estruturantes garantindo o rigor técnico, a objetividade, gestão e melhoria contínua; e
 - VII - a promoção da desburocratização das relações intergovernamentais, bem como entre o Estado e a sociedade, auxiliando na modernização e simplificação dos processos de trabalho;

Subseção X
Da Secretaria de Governo

- Art. 33-A.** A Secretaria de Governo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:
- I - em colaboração com a Casa Civil, a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;



II - o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, articulações, controle, assessoramento e representação governamental, em nível central, para as comunidades e municípios do Estado;

III - o assessoramento, direto e imediato, ao Governador do Estado, na elaboração de subsídios para o acompanhamento das ações dos órgãos da administração pública estadual;

IV - o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento de comunidades e municípios do Estado;

V - o auxílio na integração setorial de órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração pública estadual, por meio de identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;

VI - a coordenação de ações integradas, executadas nas comunidades da capital e municípios do interior do Estado do Amazonas.

Seção II
Da Vice-Governadoria

Subseção Única
Da Secretaria Geral da Vice-Governadoria

Art. 34. A Secretaria Geral da Vice-Governadoria, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Vice-Governadoria, tem como finalidade a assistência imediata e direta ao Vice-Governador do Estado, em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.

Seção III
Das Secretarias de Estado

Subseção I
Da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 35. A Secretaria de Estado da Fazenda, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - a organização, gerenciamento e disciplina do processo de pagamento e arrecadação do Estado;

II - a implementação de medidas que visem ao aumento da arrecadação da receita;

III - a coordenação e o controle da execução orçamentária estadual;

IV - a organização, gerenciamento e disciplina do processo de escrituração da contabilidade pública, elaboração e consolidação do Balanço Geral do Estado, com observância das normas, limites e prazos estabelecidos na legislação federal e estadual;

V - a organização, gerenciamento e controle da dívida fundada e haveres do Estado;

VI - a elaboração, acompanhamento e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais;

Subseção II
Da Secretaria de Estado de Administração e Gestão

Art. 36. A Secretaria de Estado de Administração e Gestão, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e Documentação;

II - a coordenação, a formulação, a execução, a avaliação e a orientação técnica, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, visando à eficiência, sustentabilidade e qualidade na realização do gasto público;

III - a gestão dos Sistemas de:

a) Pessoal;

b) Gastos Públicos;

c) Patrimônio; e

d) Documentos;

IV - a formulação das seguintes Políticas:

a) Recursos Humanos;



Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas é composto pelas Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito, todos operacionalmente subordinados às diretrizes políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Subseção VII
Da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Art. 41. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

- I** - a formulação e a execução da Política Penitenciária Estadual;
- II** - a aplicação das normas de execução penal no âmbito estadual;
- III** - a supervisão, a coordenação e o controle do Sistema Penitenciário;
- IV** - a supervisão, a coordenação e o controle das ações promotoras de integração social, visando à reintegração social do apenado;
- V** - a implantação de políticas de educação prisional no Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas;
- VI** - a implantação da execução das penas não privativas de liberdade e das medidas de segurança no Estado do Amazonas;
- VII** - a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos ou entidades relacionados à Política Penitenciária Estadual;
- VIII** - a elaboração de propostas de regulamentação de assuntos de sua competência.

Subseção VIII
Da Secretaria de Estado de Infraestrutura

Art. 42. A Secretaria de Estado de Infraestrutura, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

- I** - a assistência ao Governador do Estado na formulação, implementação e avaliação das políticas estaduais de infraestrutura e planejamento nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;
- II** - a articulação permanente com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de infraestrutura nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;
- III** - a promoção da captação de recursos junto a instituições públicas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas à infraestrutura nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização.

IV - (Revogado).

a) (Revogado).

b) (Revogado).

c) (Revogado).

d) (Revogado).

e) (Revogado).

f) (Revogado).

Subseção IX
Da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios



Seção V
Das entidades da Administração Indireta

Art. 57. As entidades da Administração Indireta, Autarquias, Autarquias Sob Regime Especial, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Serviços Sociais Autônomos tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras.

CAPÍTULO VII
DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I
Dos Regimentos Internos

Art. 58. As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos e Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão, obrigatoriamente:

- I - o detalhamento das finalidades estabelecidas nesta Lei para as unidades da estrutura organizacional;
- II - as competências dos Órgãos e Entidades;
- III - as estruturas organizacionais internas;
- III - as competências dos dirigentes;
- IV - as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
- V - o detalhamento das atribuições específicas para os titulares de cargos de confiança;
- VI - os quadros de cargos e funções de confiança, estes mediante redistribuição dos cargos e funções gratificadas.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos Consultivos, também disciplinarão, de forma obrigatória, os procedimentos aplicáveis ao processo técnico-seletivo de escolha do Presidente da entidade.

Art. 59. Os titulares dos Órgãos e Entidades deverão encaminhar as propostas de Regimentos e Estatutos, à Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para submissão ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Dos Recursos Humanos

Art. 60. Em face da reestruturação administrativa promovida pela [Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019](#), ficam:

I - extintos os seguintes cargos:

- a) 03 (três) Secretários Executivos;
- b) 01 (um) Secretário Executivo Adjunto;
- c) 04 (quatro) Chefe de Gabinete, AD-1;
- d) 13 (treze) Chefe de Departamento, AD-1;
- e) 25 (vinte e cinco) Assessor I, AD-1;
- f) 01 (um) Coordenador Geral, AD-1;
- g) 02 (dois) Coordenador Operacional, AD-1
- h) 16 (dezesseis) Gerente, AD-2;
- i) 59 (cinquenta e nove) Assessor II, AD-2;
- j) 02 (dois) Subgerente, AD-3;
- k) 22 (vinte e dois) Assessor III, AD-3;
- l) 01 (um) Secretário Administrativo de Conselho, AD-3;
- m) 13 (treze) Assessor IV, AD-4;

II - transformados 02 (dois) cargos de Secretários Executivos Adjuntos em:

- a) 01 (um) - Diretor Técnico da Superintendência Estadual de Habitação;
- b) 01 (um) - Diretor de Desenvolvimento Ambiental da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental -ADESAM.

Art. 61. Em virtude da reestruturação administrativa constante da [Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019](#), os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, previstos na [Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015](#), e alterações posteriores, e, ainda, considerados os remanejamentos de cargos, operados por Decretos do Poder Executivo, passam a vigorar na forma do [Anexo Único desta Lei](#).



INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretária de Estado de Saúde

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Educação e Desporto

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

CEL. QOPM. **LOUISMAR DE MATOS BONATES**
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE 1		
CASA CIVIL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO-GERAL	
01	SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	
01	SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	



05	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	
03	CHEFE-ADJUNTO DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO I	
04	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO II	
05	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO III	
01	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO IV	
09	CONSULTOR TÉCNICO I	
19	CONSULTOR TÉCNICO II	
18	CONSULTOR TÉCNICO III	
01	ASSESSOR CONTÁBIL	
12	ASSESSOR TÉCNICO	
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS	
05	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO IV	AD-1
02	Chefe de departamento	AD-1
66	ASSESSOR I	AD-1
37	ASSESSOR II	AD-2
07	ASSESSOR III	AD-3
02	ASSESSOR IV	AD-3

CASA CIVIL		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
28	-	FG-1
01	Chefe de Departamento de Administração	FG-1
05	Gestor de Contratos	FG-1



22	-	FG-2
20	-	FG-3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	GERENTE	AD-2
17	ASSESSOR I	AD-1
02	ASSESSOR II	AD-2
10	ASSESSOR III	AD-3
03	ASSESSOR IV	AD-4
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
18	ASSESSOR I	AD-1
05	ASSESSOR II	AD-2
05	ASSESSOR III	AD-3

CERIMONIAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DO CERIMONIAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
08	ASSESSOR TÉCNICO	-
10	ASSESSOR I	AD-1
07	ASSESSOR II	AD-2



11	ASSESSOR III	AD-3
----	--------------	------

PARTE 2		
CASA MILITAR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE OPERAÇÕES	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CONSULTOR TÉCNICO III	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
22	ASSESSOR I	AD-1
08	AJUDANTE DE ORDEM	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
10	GERENTE	AD-2
45	ASSESSOR II	AD-2
13	ASSESSOR III	AD-3
01	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)



06	BATEDORES	FG-1	2.400,00
----	-----------	------	----------

PARTE 3		
GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	-
01	SECRETÁRIO DO GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR	-
01	SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	-
01	SUBCHEFE DO GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
04	ASSESSOR TÉCNICO	-
08	ASSESSOR I	AD-1
03	ASSESSOR II	AD-2
06	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 4		
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
08	Assessor Especial	AD-1
08	Coordenador	
01	Assessor Contábil	
01	Assessor de Engenharia	



08	Gerente	AD-2
01	Secretário do CPE	
09	Assessor I	
27	Assessor II	
15	Assessor III	AD-3
07	Assessor IV	AD-4

PARTE 5		
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	-
01	SUBCONTROLADOR-GERAL DE CONTROLE INTERNO	
01	SUBCONTROLADOR-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	
01	SECRETARIO EXECUTIVO DE DESBUROCRATIZAÇÃO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AD-1
02	ASSESSOR JURÍDICO II	AD-1
01	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	AD-1
05	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO I	AD-1

05	ASSESSOR I	AD-1
----	------------	------



03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	GERENTE	AD-2
09	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO II	AD-2
05	ASSESSOR II	AD-2
20	ASSESSOR III	AD-3
10	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 6		
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
05	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	ASSESSOR JURÍDICO	AD-1
22	ASSESSOR I	AD-1
29	ASSESSOR II	AD-2
04	ASSESSOR III	AD-3

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SECOM			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
04	-	FG-1	2.400,00
02	-	FG-2	1.900,00



12	-	FG-3	1.240,00
----	---	------	----------

PARTE 7		
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	
06	MEMBRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CONSULTOR TÉCNICO I	
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
13	ASSESSOR I	AD-1
09	ASSESSOR II	AD-2
07	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 8		
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	ASSESSOR TÉCNICO	



01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	ASSESSOR II	AD-2
05	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 9		
UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR	-
CARGOSDEPROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
05	ASSESSOR I	AD-1
02	ASSESSOR II	AD-2
04	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 10		
SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	ASSESSOR TÉCNICO	-



06	ASSESSOR I	AD-1
----	------------	------

04	ASSESSOR II	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3
03	ASSESSOR IV	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
04	Secretário Executivo	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Chefe da Controladoria Fazendária	AD-1
04	Coordenador Técnico de Orçamento do Estado	
05	Consultor Técnico de Orçamento do Estado	
03	Assessor I	
01	Chefe da Auditoria Tributária	
01	Chefe da Controladoria Fazendária	
01	Chefe da Ouvidoria Tributária	
01	Chefe da Corregedoria Fazendária	
01	Chefe da Assessoria Jurídica	
01	Chefe de Unidade de Coordenação de Projetos	
15	Chefe de Departamento	



52	Gerente	AD-2
04	Chefia de Gabinete de Secretaria Executiva	
02	Secretário do Conselho de Recursos Fiscais	
01	Chefe da Unidade de Governança e Planejamento Estratégico	
01	Chefe do Centro de Estudos Econômico-Tributários	
01	Secretário da Auditoria Tributária	
01	Secretário da Coordenadoria de Programação da Despesa do Estado	
01	Secretário da Comissão de Programação de Despesa	
27	Assessor II	
02	Subcoordenador	
39	Assessor III	AD-3
13	Chefe de Agência da Fazenda	
31	Subgerente	
06	Assessor IV	AD-4

PARTE 12		
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Executivo de Administração e Gestão	
01	Secretário Executivo de Bens Patrimoniais e Gastos Públicos	
01	Secretário Executivo Adjunto de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos	
01	Secretário Executivo Adjunto de Gestão de Recursos Humanos e Finanças	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia



01	Coordenador de Patrimônio	-
01	Coordenador da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público	
01	Coordenador da Consultoria Técnico - Administrativa	
01	Chefe de Gabinete	AD-1
01	Chefe do Arquivo Público do Estado do Amazonas	
01	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	
06	Chefe de Departamento	
23	Assessor I	
18	Gerente	AD - 2
28	Assessor II	
14	Assessor III	AD - 3
06	Assessor IV	AD - 4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	Função	Simbologia	Valor (R\$)
06	-	FG - 1	2.400,00
06	-	FG - 3	1.240,00

PARTE 13		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
04	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
05	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL ADMINISTRATIVO CENTRAL		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
33	ASSESSOR I	AD-1
16	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
52	GERENTE	AD-2
10	AUDITOR	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2
21	ASSESSOR III	AD-3
17	ASSESSOR IV	AD-4
REDE ASSISTENCIAL - CAPITAL E INTERIOR - SUSAM		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR ESTADUAL DE REGULAÇÃO	CER
05	COORDENADOR REGIONAL DE REGULAÇÃO	CREG
05	DIRETOR DE HOSPITAL	DSH
01	COORDENADOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	CCM
01	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GAFCM
03	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS I DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GSTCM-1
03	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS II DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GSTCM-2
12	DIRETOR DE UNIDADE TIPO I	DS-1
36	DIRETOR DE UNIDADE TIPO II	DS-2
68	DIRETOR DE UNIDADE TIPO III	DS-3
01	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GAF
01	GERENTE DA CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE	GCRAC
01	GERENTE DA CENTRAL DE CONSULTAS E EXAMES	GCRCE



01	GERENTE DA CENTRAL DE INTERNAÇÃO	GCRI
05	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE HOSPITAL	GTH
12	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO I	GT1
32	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO II	GT2
02	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO III	GT3
05	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITAL	GEH
10	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO I	GE1
36	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO II	GE2
40	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO III	GE3
05	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO HOSPITAL	GAH
12	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO I	GA-1
35	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO II	GA-2
39	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO III	GA-3
05	GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOSPITAL	GSH
05	GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPO I	GS1

PARTE 14			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Parte I - Capital			
QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
07	Coordenador Distrital de Educação	FGC-1	4000,00
07	Coordenador Adjunto Administrativo	FGCA-1	3000,00
21	Coordenador Adjunto Pedagógico Distrital	FGCP-1	2850,00
15	Diretor de Centro de Educação de Tempo integral - CETI	FGDI-1	2150,00
02	Diretor de Escola IA	FGD-1A	1881,00
40	Diretor de Escola I	FGD-1	1612,00



140	Diretor de Escola II	FGD-2	1352,00,
49	Diretor de Escola III	FGD-3	1170,00
15	Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FAEI-1	1100,00
40	Administrador de Escola I	FAE-1	1100,00
80	Assessor de Gestão Educacional	FAGE-1	1000,00
15	Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGSI-1	670,00
02	Secretário de Escola IA	FGD-1A	670,00
40	Secretário de Escola I	FGS-5	670,00
140	Secretário de Escola II	FGS-6	520,00
49	Secretário de Escola III	FGS-7	420,00
Parte II - Interior			
QAUNT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
09	Coordenador Regional de Educação	FGC-1	4000,00
17	Coordenador Regional de Educação	FGC-2	2000,00
13	Coordenador Regional de Educação	FGC-3	1800,00
22	Coordenador Regional de Educação	FGC-4	1500,00
09	Coordenador Adjunto Administrativo	FGCA-1	3000,00
17	Coordenador Adjunto Pedagógico Regional	FGCP-1	2850,00
20	Diretor de Centro de Educação de Tempo integral - CETI	FGDI-1	2150,00
01	Diretor de Escola IA	FGD-1ª	1881,00
09	Diretor de Escola I	FGD-1	1612,00
183	Diretor de Escola II	FGD-2	1352,00
163	Diretor de Escola III	FGD-3	1170,00
09	Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FAE-1	1100,00
20	Administrador de Escola I	FAEI-1	1100,00
145	Assessor de Gestão Educacional	FAGE-1	1000,00
20	Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGSI-1	670,00



09	Secretário de Escola IA	FGS-5	670,00
183	Secretário de Escola I	FGS-6	520,00
163	Secretário de Escola II	FGS-7	420,00
01	Assessor IV	AD-4	

PARTE 15

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CARGOS DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
12	CHEFE DE DEPARTAMENTO	
05	ASSESSOR I	
85	GERENTE	AD-2
20	ASSESSOR II	
15	SUBGERENTE	AD-3
19	ASSESSOR III	
01	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 16

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
------------	-------	------------



01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	OUVIDOR-GERAL	-
02	COORDENADOR DE CAMPUS	AD-1
05	DIRETOR DE CAMPUS	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
18	ASSESSOR I	AD-1

07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
42	GERENTE	AD-2
12	GERENTE DO IESP E DOS CAMPUS DE ENSINO	AD-2
12	ASSESSOR II	AD-2
18	SUBGERENTE	AD-3
23	SUBGERENTE DO CAMPUS DE ENSINO	AD-3
01	SECRETÁRIO	AD-3
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AD-3
11	ASSESSOR III	AD-3
02	SECRETÁRIO DE CONSELHO	AD-4
01	SECRETÁRIO DO COMITÊ	AD-4
01	SECRETÁRIO DE JUNTA MÉDICA	AD-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	Função	Simbologia	Valor (R\$)
08	-	FG-1	2.400,00



11	-	FG-2	1.900,00
11	-	FG-3	1.240,00

GRUPO DE RESPOSTA TÁTICA			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	FUNÇÃO	Simbologia	Valor (R\$)
25	-	FG-1	2.400,00

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE INTELIGÊNCIA	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
04	ASSESSOR I	AD-1
13	GERENTE	AD-2
03	ASSESSOR II	AD-2
16	SUBGERENTE	AD-3
20	ASSESSOR III	AD-3
08	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
01	FG-1	2.400,00
03	FG-2	1.900,00

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA
--



CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR GERAL DO INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA	-
01	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO INTEGRADO DÊ ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA	-
01	COORDENADOR	-

03	ASSESSOR I	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR II	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
03	FG-1	2.400,00
05	FG-2	1.900,00

CORREGEDORIA-GERAL		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CORREGEDOR GERAL	-
01	CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	-
04	CORREGEDOR AUXILIAR	-



04	COORDENADOR GERAL	-
13	ASSESSOR I	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
06	CHEFE DE UNIDADE	AD-1

CORREGEDORIA-GERAL			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
14	Chefe de Secretaria	FG-1	2.400,00
07	Chefe de Setor		

PARTE 17		
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	
01	COORDENADOR DE SISTEMA PRISIONAL	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
02	ASSESSOR TÉCNICO	
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
16	ASSESSOR I	AD-1
01	CONTROLADOR INTERNO	AD-1



06	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
19	DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL	AD-1
01	DIRETOR DE ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	AD-1
01	CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	AD-1
01	OUVIDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	AD-1
19	DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	AD-2
23	ASSESSOR II	AD-2
38	GERENTE	AD-2
30	SUBGERENTE	AD-3
44	ASSESSOR III	AD-3
01	SECRETÁRIO DE CONSELHO	AD-4
15	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 18		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
21	ASSESSOR TÉCNICO	-
02	CONSULTOR	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	
36	ASSESSOR I	



13	GERENTE	AD-2
27	ASSESSOR II	
21	ASSESSOR III	AD-3
05	SUBGERENTE	
25	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 19		
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
14	ASSESSOR I	AD-1
10	GERENTE	AD-2
24	ASSESSOR II	AD-2
18	ASSESSOR III	AD-3
14	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 20		
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA

05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
21	ASSESSOR I	AD-1
05	DIRETOR DE UNIDADE	AD-1
19	GERENTE	AD-2
44	ASSESSOR II	AD-2
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AD-2
22	SUBGERENTE	AD-3
25	ASSESSOR III	AD-3
01	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 22		
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
10	ASSESSOR I	AD-1
13	GERENTE	AD-2
34	ASSESSOR II	AD-2
08	ASSESSOR III	AD-3



PARTE 23		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
05	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
12	ASSESSOR I	AD-1
01	SECRETÁRIO DO CODAM	AD-1
02	SECRETÁRIO DO COMITÊ	AD-1
01	SECRETÁRIO DAS CÂMARAS	AD-1
15	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
29	GERENTE	AD-2
09	ASSESSOR II	AD-2
02	SUBGERENTE	AD-3
27	ASSESSOR III	AD-3
10	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 24		
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-



